



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 169/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 775006**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de Microscópio Biológico Trinocular com Câmera para as unidades escolares do Município de Joinville**. Aos 23 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 032/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 25 de setembro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, documento SEI nº 4571380, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 01 de outubro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1.745,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4734913, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná, documento SEI nº 4734955, com data de emissão em 15 de julho de 2019. Considerando que o edital rege no subitem 9.2.1: "**Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**" Considerando que, o subitem 10.14 do edital rege: "**O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos**", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, onde, verificou-se que o documento é emitido mediante recolhimento de taxa e posterior emissão, impossibilitando verificar sua situação, documento SEI nº 4803698. Deste modo, a empresa participa do certame sem os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto à sua proposta de preços apresentada, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4734936, registra a oferta de produto da marca "Even" e modelo "BLUE1600TA-L-BAT-BI+EVCD-5.0" e instrui sua proposta com o modelo ofertado. Considerando que, ao final da descrição do produto registrado na proposta de preços consta: "**Compatibilidade de SO: Windows XP, Windows Vista, Windows 7.**" Considerando que a descrição do item constante no Anexo I do instrumento convocatório prevê: "**Microscópio biológico trinocular com câmera Tubo trinocular, inclinação de tubo de no mínimo 30°, rotação 360°, aumento de até 1600x, condensador ABBE 1.25 NA com iris diafragma e filtro. Com câmera digital de no mínimo 5 e no máximo 5.1 megapixels, com software para captura e edição de imagens, com adaptador universal da câmera, conexão e cabo USB, compatível com sistema operacional Windows ou Linux. Com possibilidade de conexão com sistema de vídeo, foto e projeção de imagens. Bivolt ou 220 V. Com manual de instruções em português.**" Considerando que, conforme especificações técnicas do produto ofertado, este não contém a informação de que seja compatível com o sistema operacional Linux. Considerando que, em consulta a rede mundial de computadores "internet", não foi possível identificar o objeto licitado com a marca ofertada. Considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" do edital estabelece: "**10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;**". Deste modo, por ofertar produto com especificação técnica divergente da estabelecida, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" do presente edital. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4734955, quanto ao "**Balanco Patrimonial**", exigência do subitem 9.2 letra "h" do edital, este foi apresentado em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual rege a obrigação de **autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos**

ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra “c”), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: *"Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);"*. Assim, por apresentar o Balanço Patrimonial em cópia simples e sem possibilidade de confirmar sua autenticidade, este não foi considerado para análise. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa conforme subitem 9.2, alínea “i” do edital. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, este não registra a quantidade fornecida. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "j" do edital: *"j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado **deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*** Desta forma, por não demonstrar o quantitativo dos produtos atestados, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a questão relativa à compatibilidade do sistema operacional apresentado ao item ofertado, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referentes ao "Balanço Patrimonial" apresentado em cópia simples, avaliação da situação financeira e atestado de capacidade técnica sem registrar a quantidade fornecida. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 21 de outubro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS**, no valor unitário do item de R\$ 1.848,26, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 - SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS**, no valor unitário do item de R\$ 2.986,69. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4736334, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4736347, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4736360, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao item 01 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2019, às 08:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2019, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4809288** e o código CRC **2933209A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.076661-0

4809288v14

4809288v14